



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
Gabinete Vereador NILSON CAVALCANTE (Avante)

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
INDICATIVO ( )  
LEI ORDINÁRIA (X)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

Nº 27/2019

NOVA REDAÇÃO

AUTORES / SIGNATÁRIOS

Vereador Nilson Cavalcante  
(Avante)

Vereador R. Silva  
Progressista

**EMENTA:** Veda a utilização pelos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada em funcionamento nos limites do município de Teresina, de aparelhos, sejam sirenes, alarmes ou quaisquer outros capazes de produzir ruídos, com a finalidade de indicar horários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É vedada a utilização pelos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada em funcionamento nos limites do município de Teresina, de aparelhos, sejam sirenes, alarmes ou quaisquer outros capazes de produzir ruídos, com a finalidade de indicar horários.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, entende-se como:

I – ruído: sensação desagradável ao ser humano desencadeado pela recepção de energia acústica, como as produzidas por buzinas de veículos ou embarcações;

II – som: sensação agradável ao ser humano desencadeado pela recepção de energia acústica, como as produzidas por músicas, respeitadas as individualidades.

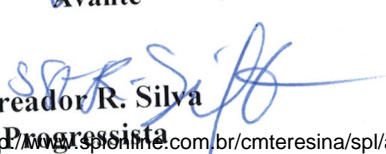
**Art. 2º** O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará os infratores ao pagamento de multa, sendo o mínimo de R\$ 98,80 ( Noventa e oito Reais e oitenta centavos) e o máximo de R\$ 9.880,00 ( Nove Mil oitocentos e oitenta Reais).

Parágrafo único – As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurando o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições da legislação municipal em vigor.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

  
Ver. NILSON CAVALCANTE  
Avante

  
Vereador R. Silva  
Progressista





### JUSTIFICATIVA

Bastante se tem falado em ruído, poluição sonora e até mesmo alterações. Psicofísicas exercidas pelos ruídos sobre o ser humano e, por tal motivo, muitos profissionais que atuam em escolas se questionam sobre o impacto destes ruídos sobre as atividades rotineiras e educacionais ali desenvolvidas.

Diversos meios de comunicação como jornais e revistas têm divulgado em suas matérias várias discussões e enfoques sobre os transtornos ocorridos sempre que as pessoas se encontram sob o impacto de ruídos na vida cotidiana, sendo certo, todavia, que o mais interessante é que nem percebemos que convivemos diariamente com ele. e permanecemos inertes como se não tivéssemos consciência dos malefícios, sequer esboçando tentativa de diminuição do mesmo, ainda que estas alterações ocasionem mudanças comportamentais, em especial aos estudantes, sempre que o ambiente de estudo - seja a sala de aula, o pátio, a biblioteca ou mesmo a sala de reuniões ou palestras - esteja sob a influência de ruídos originados dentro ou fora da própria escola

Estudos sobre o tema levantaram algumas definições para ruído, que se fazem necessárias para que possamos entender a definição básica de som, sendo certo que se pode afirmar que som e ruído ainda que sejam o mesmo fenômeno físico, não são sinônimos, ou seja, o ruído é apenas um tipo de som, mas um som não é necessariamente um ruído.

Sob o ponto de vista psico-acústico, o ruído é uma sensação desagradável. Desencadeada pela recepção da energia acústica. Os sons, música ou ruído, desencadeiam sensações de prazer ou incômodo em um indivíduo e, sendo assim, alguns estudiosos interessados nos aspectos psicofísicos, desenvolveu trabalho para avaliar a correlação existente entre ruído, humor e irritabilidade, aprendizagem.

Se a noção adequada da definição de um problema já nos remetesse às soluções, poderíamos acreditar que o controle efetivo do ruído dentro de uma escola conseguiria contornar situações absolutamente desconfortáveis, apesar de sabermos que o ruído já faz parte de nossas vidas e que não temos como deles nos divorciar; necessitamos, contudo, nos ater à maneira como lidamos com estes sons quando eles ocorrem concomitantemente às situações de aprendizagem. onde toda a energia do sujeito deverá estar voltada para seus estudos, na árdua tarefa de ouvir, reter e aprender.

Necessário se perceber que em uma escola, na entrada, na saída e em diversos horários a sirene, através de alarmes, emite ruídos ensurdecedores; início das aulas: alarme/ruídos; recreio: alarme/ruídos; final de cada dia letivo: alarme/ruídos; Início das provas: alarme/ruídos; Final das provas: alarme/ruídos; Final de cada aula: alarme/ruídos; enfim, durante todo o período em que servidores da instituição de ensino, o corpo docente e o corpo discente se encontram na escola os ruídos sonoros são constantes de forma a desconcentrar todos os envolvidos e incomodar a vizinhança.



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
Gabinete Vereador NILSON CAVALCANTE (Avante)

No mesmo sentido não se pode esquecer que totalidade dos discentes, em especial os alunos com necessidades especiais tais como os portadores da Síndrome do, X Frágil e Autismo, por diversas vezes ao serem incomodados por ruídos inesperados, podem apresentar desordem comportamental em face de "som desagradável" e não esperado, situação que os deixa absolutamente vulneráveis.

Observa-se, pois, de forma clara, que os ruídos emitidos pelos alarmes as escolas apresentam inúmeras desvantagens para a saúde de todos os que integram o ambiente escolar e, portanto, não podem permanecer como se mal não fizessem, cabendo, assim, de maneira rápida, a correção de tal distorção através da substituição dos ruídos produzidos, por sons a serem escolhidos, no mínimo, pelos responsáveis pelos estabelecimentos de ensino.

Em face de todo o exposto, visando a soterrar os ruídos produzidos nos. Ambientes escolares pelas sirenes, alarmes ou quaisquer outros aparelhos capazes de os produzir, melhorando o ambiente dos colégios com a simples substituição dos ruídos produzidos por sons agradáveis e, diante do alcance e da relevância da matéria, espero contar com o apoio dos nobres pares desta Casa, para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2019.

  
Ver. Nilson Cavalcante  
Avante

  
Vereador R. Silva  
Progressista